

5 PONTOS DE ATENÇÃO SOBRE A RESOLUÇÃO CD/ANPD n° 2

Em 27 de janeiro de 2022, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), disponibilizou, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte, com base nas competências previstas no artigo 55-J, inciso XVIII, da referida Lei.

A quem o regulamento se aplica: microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador.

A quem o regulamento não se aplica: agentes de tratamento de pequeno porte que realizem tratamento de alto risco para os titulares; que auferam receita bruta superior ao limite estabelecido no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou, no caso de startups, no art. 4º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 182, de 2021; e, por fim, os agentes que pertençam a grupo econômico de fato ou de direito, cuja receita global ultrapasse os limites referidos anteriormente.



PONTOS DE ATENÇÃO

1

Simplificação para o registro das atividades de tratamento de dados pessoais (art. 9º), bem como para a comunicação dos incidentes de segurança (art. 10).

2

Dispensa da necessidade de indicar um Encarregado de dados pessoais, mas com a necessidade de disponibilização de um canal de comunicação com o titular de dados (art. 11).

3

Possibilidade de se estabelecer uma política simplificada de segurança da informação, considerando os custos de implementação, estrutura, escala e volume das operações (art. 13).

4

Prazo em dobro para o atendimento das solicitações dos titulares dos dados; para a comunicação à ANPD e ao titular sobre a ocorrência de incidente de segurança (exceto nos casos de potencial comprometimento à integridade física ou moral dos titulares ou à segurança nacional); para o fornecimento de declaração clara e completa; e, por fim, para os demais prazos estabelecidos em normativos solicitados pela ANPD (art. 14).

5

Prazo de até 15 dias para o fornecimento de declaração simplificada de que trata o art. 19, I, da LGPD, contados da data do requerimento do titular (art. 15).

**Você sentiu falta de algum
tema ou quer conversar melhor
sobre essas mudanças?**

**Entre em contato agora mesmo com
a nossa área de Direito Digital!**



www.moraisandrade.com



55 + 11 5555-6128



direitodigital@moraisandrade.com



[linkedin.com/company/morais-andrade-advogados/](https://www.linkedin.com/company/morais-andrade-advogados/)



Al. Casa Branca, 35, 10º andar - cj. 1006/1009 - Jardim Paulista
Cep: 01408-001 - São Paulo - SP

